

EDIÇÃO 2022

Guia do Imposto de Renda Pessoa Física

GUIA DO

IRPF

CONTABILIZEI

Contabilizei.



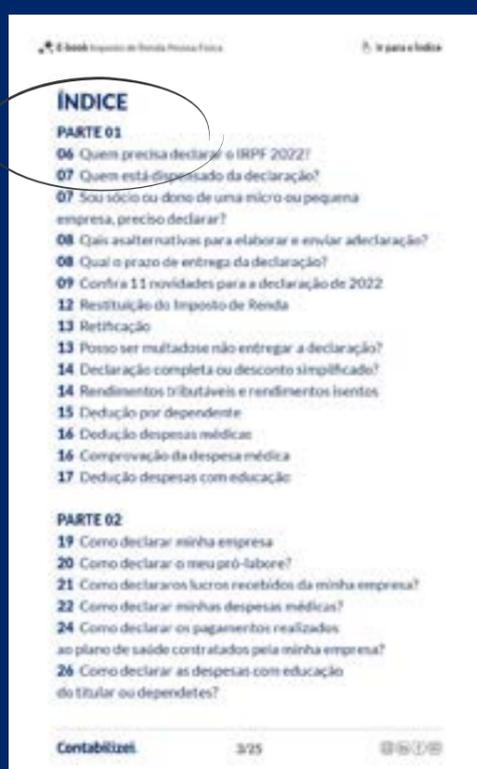
INTRODUÇÃO

Este e-book tem como objetivo apresentar as principais informações relativas à entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) referente ao exercício de 2022, ano-calendário de 2021, pela pessoa física residente no Brasil.

COMO USAR ESTE E-BOOK?

Antes de começar a ler, trouxemos para você uma dica para te ajudar a navegar pelo e-book de forma fácil e prática.

Durante a sua navegação distribuimos nas páginas alguns recursos para você acessar nossas redes sociais e o índice com mais facilidade. É clicar para ser redirecionado :).



ÍNDICE

PARTE 01

- 05** Quem precisa declarar o IRPF 2022?
- 06** Quem está dispensado da declaração?
- 06** Sou sócio ou dono de uma micro ou pequena empresa, preciso declarar?
- 07** Quais alternativas para elaborar e enviar a declaração?
- 07** Qual o prazo de entrega da declaração?
- 08** Confira as novidades para a Declaração de 2022
- 11** Restituição do Imposto de Renda
- 12** Retificação
- 12** Posso ser multado se não entregar a declaração?
- 13** Declaração completa ou desconto simplificado?
- 13** Rendimentos tributáveis e rendimentos isentos
- 14** Dedução por dependente
- 15** Dedução de despesas médicas
- 15** Comprovação da despesa médica
- 16** Dedução despesas com educação

PARTE 02

- 18** Como declarar minha empresa?
- 19** Como declarar o meu pró-labore?
- 20** Como declarar os lucros recebidos da minha empresa?
- 21** Como declarar minhas despesas médicas?
- 23** Como declarar os pagamentos realizados ao plano de saúde contratados pela minha empresa?
- 25** Como declarar as despesas com educação do titular ou dependentes?

PARTE

QUEM PRECISA DECLARAR O IRPF 2022?

Agora você pode iniciar a declaração pré-preenchida em todas as plataformas disponíveis, acessando a conta gov.br com o nível prata ou ouro.

O nível prata pode ser obtido por meio de reconhecimento facial pelo aplicativo gov.br para conferência da sua foto nas bases da Carteira de Habilitação (CNH); também através de validação dos seus dados via internet banking de um banco credenciado; ou se servidor público federal, por meio de validação dos seus dados com usuário e senha do SIGEPE.

O último nível, o ouro, deve ser obtido através de reconhecimento facial pelo aplicativo gov.br para conferência da sua foto nas bases da Justiça Eleitoral (TSE); ou por meio da validação dos seus dados com Certificado Digital compatível com ICP-Brasil.

Rendimentos tributáveis	Recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70.
Rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte	<ul style="list-style-type: none"> • Rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte • Recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40 mil.
Ganho de capital	Obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto.
Operações em bolsa de valores	Realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas.
Atividade rural	a) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50; b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2021 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2021.
Bens ou direitos	Teve, em 31.12.2021, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300 mil.
Novo residente no Brasil	Passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nesta condição encontrava-se em 31.12.2021.
Ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais	Optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias contados da celebração do contrato de venda.

QUEM ESTÁ DISPENSADO DA DECLARAÇÃO?

A pessoa física está dispensada da apresentação da Declaração, desde que:

1. não se enquadre em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade mencionadas acima;
2. conste como dependente em declaração apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua;
3. teve a posse ou a propriedade de bens e direitos, inclusive terra nua, quando os bens comuns forem declarados pelo cônjuge, desde que o valor total dos seus bens privativos não excedam R\$ 300 mil, em 31.12.2021.



Bens privativos: São os bens adquiridos antes do casamento, ou adquirido após este, mas que tenham causa anterior, conforme Código Civil art. 1.659 e 1.661.



SOU SÓCIO OU DONO DE UMA MICRO OU PEQUENA EMPRESA, PRECISO DECLARAR?

Não é obrigado a declarar somente pelo fato de ter uma empresa, o que vai obrigar a entrega da declaração são as condições listadas logo acima em obrigatoriedade. A partir da DIRPF exercício de 2010, ano-calendário de 2009, a pessoa física que participou de quadro societário de sociedade empresária ou simples, como sócio ou acionista, ou de cooperativa, ou como titular de empresa individual, deixou de estar obrigada a apresentar a DIRPF, por este motivo, serão analisados os outros quesitos acima para determinar a obrigatoriedade ou não de entrega da DIRPF.

QUAIS AS ALTERNATIVAS PARA ELABORAR E ENVIAR A DECLARAÇÃO?

Computador	Por meio do PGD IRPF 2022, disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet.
Computador, mediante acesso ao serviço “Meu Imposto de Renda”.	Disponível no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) no site da RFB na Internet, com o uso de certificado digital, e que pode ser feito pelo contribuinte ou seu representante com procuração eletrônica, ou a procuração prevista na IN RFB nº 2.066/2022.
Dispositivos móveis, tais como tablets e smartphones.	Mediante acesso ao serviço “Meu Imposto de Renda”, acessado por meio do aplicativo APP “Meu Imposto de Renda”, disponível nas lojas de aplicativos Google Play, para o sistema operacional Android, ou App Store, para o sistema operacional iOS.

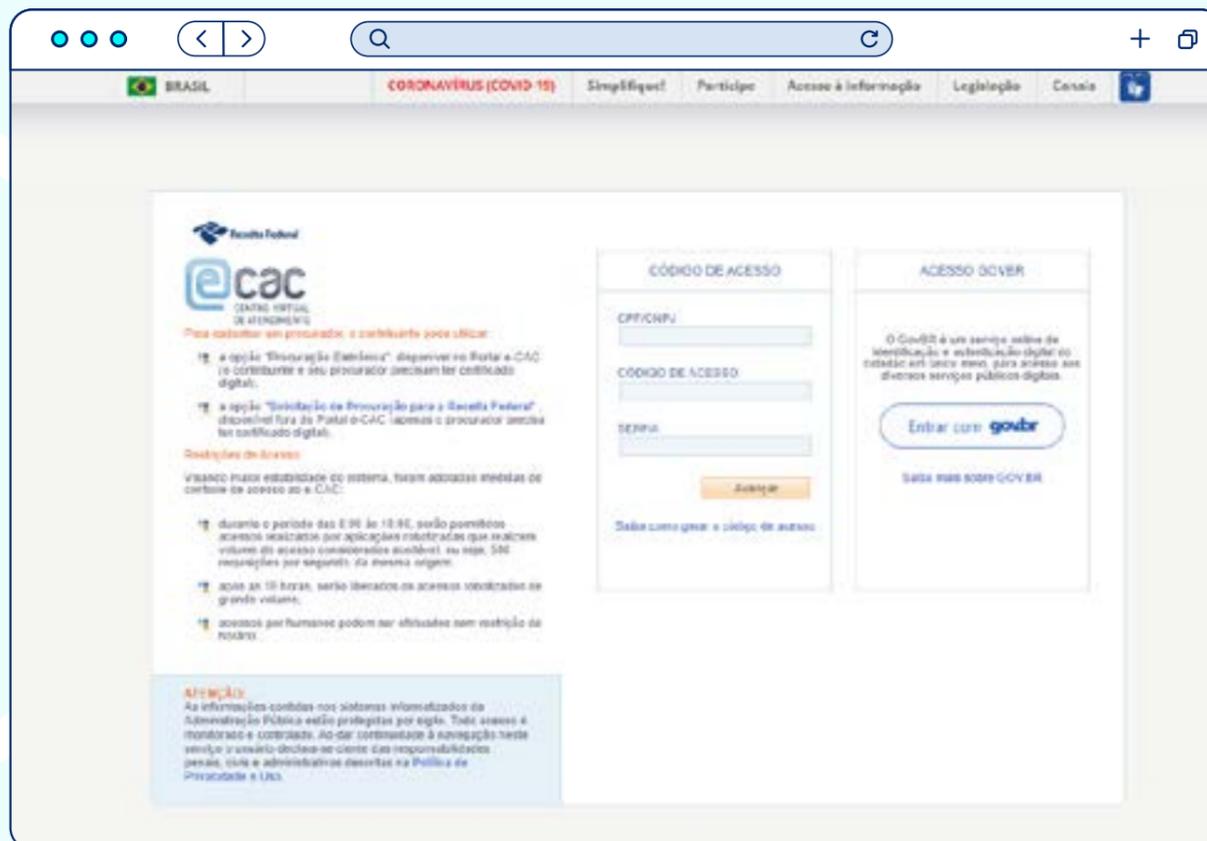


QUAL O PRAZO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO?

De 07 de março de 2021 até 23h59min59s do dia 31 de maio de 2022.



CONFIRA AS NOVIDADES PARA A DECLARAÇÃO DE 2022



01. Declaração Pré-preenchida

Agora você pode iniciar a declaração pré-preenchida em todas as plataformas, acessando com a conta gov.br de nível prata ou ouro.

A declaração Pré-preenchida poderá ser utilizada por todos os contribuintes que possuam conta gov.br nos níveis ouro ou prata, em todas as formas de preenchimento disponíveis:



On-line – no Portal e-CAC;



No computador com o PGD IRPF;



Em dispositivos móveis – com o app Meu Imposto de Renda.

A Declaração Pré-Preenchida possui informações relativas a rendimentos, deduções, bens e direitos e dívidas e ônus reais e que são alimentadas diretamente no PGD IRPF (Programa Gerador de Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física) 2022, sem a necessidade de digitação, sendo de responsabilidade do contribuinte a verificação da correção de todos os dados pré-preenchidos na declaração, devendo realizar as alterações, inclusões e exclusões das informações necessárias, se for o caso.

02. Serviços

Todos os serviços de imposto de renda no e-CAC agora podem ser acessados com a conta gov.br de nível prata ou ouro.

03. Doações

Fim das doações para PRONAS e PRONON.

04. App Meu Imposto de Renda

Acessando a conta gov.br de nível ouro ou prata, é possível consultar pendências e dívidas, emitir DARF e utilizar outros serviços pelo celular ou tablet.



05. Carnê-Leão

Agora você pode importar os dados do carnê-leão em todas as plataformas (programa, app e online), inclusive informações de dependentes (se autorizado).

06. Dependentes

Possibilidade de informar e-mail, celular e obrigação de informar se o dependente mora com o titular. A confirmação atualiza o endereço no CPF do dependente.

07. **Pagamento e restituição com PIX**

Os DARFs do imposto de renda agora têm código de barras, QR Code e podem ser pagos via PIX. Para a restituição, indique o CPF do titular da declaração como chave para receber a restituição via PIX. O pagamento da restituição ainda segue o lote de restituição pré-definido, a novidade é que agora, ao invés de depósito bancário a RFB passará a fazer via PIX.

08. **Bens e Direitos**

Criação de grupos, extinção de códigos não utilizados, possibilidade de informar rendimentos, obrigatoriedade do RENAVAM e alerta sobre registro para embarcações e aeronaves.

09. **Alimentando**

Identificação de quem é o alimentando: pode ser do titular da declaração ou de um de seus dependentes.

10. **Rendimentos Acumulados**

Possibilidade de informar o valor de juros da ação judicial na ficha de Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA).

11. **Atividade Rural**

Possibilidade de informar o valor de juros da ação judicial na ficha de Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA).

RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

É a devolução da diferença do imposto pago a maior, ou seja, é a diferença do imposto de renda a ser pago (reduzindo as deduções) em relação ao imposto pago ou retido na fonte durante o ano, de forma que, se for positiva o contribuinte tem saldo a pagar, se negativa o contribuinte tem saldo a ser restituído.

O pagamento da restituição segue o calendário abaixo:



O pagamento da restituição é efetuado pela Receita Federal exclusivamente em um dos locais relacionados abaixo, informada na DIRPF, admitida as exceções no caso de contribuinte falecido, menor de idade, incapaz ou com saída definitiva do país:

1. conta corrente;
2. PIX (desde que a chave PIX seja o CPF do titular da declaração);
3. conta pagamento (PayPal; PagSeguro; Mercado Pago; NuConta; Google Pay; Apple Pay, entre outros); ou
4. poupança de titularidade do beneficiário.



O valor da restituição do IRPF é atualizado pela taxa Selic, acumulada a partir do mês de maio do ano de exercício da declaração até o mês anterior ao pagamento, mais 1% no mês do depósito. Uma vez encaminhado ao banco, o valor da restituição não sofrerá atualizações, independentemente da data em que o contribuinte receba a restituição.

RETIFICAÇÃO

A pessoa física, caso constate que cometeu erros, omissões ou inexatidões em Declaração já entregue, poderá apresentar declaração retificadora pela Internet, a qualquer tempo desde que dentro do prazo decadencial, mediante a utilização do PGD IRPF 2022 ou do serviço: “Meu Imposto de Renda”, ou em mídia removível, nas unidades da RFB, durante o horário de expediente, a partir de 31.05.2022 e dentro do prazo decadencial.



POSSO SER MULTADO SE NÃO ENTREGAR A DECLARAÇÃO?

Sim, a entrega da DIRPF após o prazo legal, ou seja, em atraso, sujeita a pessoa ao pagamento de multa. O valor da multa é de 1% ao mês, sobre o valor do imposto de renda devido, calculado na declaração, mesmo que esteja pago. O valor mínimo da multa é de R\$ 165,74, podendo chegar, no máximo, a 20% do valor do imposto de renda. O valor da multa começa a contar no primeiro dia seguinte ao da data limite de entrega e termina sua contagem na data do envio da declaração ou, se não for entregue, na data do lançamento de ofício pela Receita Federal.

DECLARAÇÃO COMPLETA OU DESCONTO SIMPLIFICADO?

Por desconto simplificado há dedução de 20% do valor dos rendimentos tributáveis na DIRPF, limitado a R\$ 16.754,34. A opção pelo desconto simplificado implica a substituição de todas as deduções admitidas na legislação tributária.

Por deduções legais será considerado no cálculo do Imposto de renda devido a dedução de todas as despesas médicas, dependentes, despesas com educação, etc.

Ao efetuar o preenchimento da declaração o próprio programa já irá mostrar qual a melhor opção a ser escolhida.



Opção pela Tributação:	
Imposto a Pagar	104,96
Alíquota efetiva:	13,20%
<input checked="" type="radio"/> Por Desconto Simplificado	
Imposto a Restituir	2.053,81
Alíquota efetiva:	10,80%



RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E RENDIMENTOS ISENTOS

Existem vários tipos de rendimentos que podem ser incluídos como rendimentos tributáveis, tributáveis exclusivamente na fonte e isentos. Portanto, é importante sempre se atentar às informações disponibilizadas nos informes de rendimentos entregues pelas empresas onde você trabalha, pelos bancos e demais instituições financeiras.

Entre os principais rendimentos dos nossos clientes, temos:

- **Pró-labore - Rendimento Tributável:** esses rendimentos devem ser informados na Ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica;
- **Lucros e dividendos - Rendimento Isento:** esses rendimentos devem ser informados na Ficha Rendimentos Isentos e Não Tributáveis.



DEDUÇÃO POR DEPENDENTE

O limite anual por dependente é de R\$ 2.275,08. A inclusão na Declaração de um dependente que receba rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual, de qualquer valor, obriga a que sejam incluídos tais rendimentos na DIRPF do declarante.

Será obrigatória a informação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do dependente, independentemente da idade.

O contribuinte pode incluir como dependente o companheiro, abrangendo também as relações homoafetivas, para efeito de dedução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, desde que tenha vida em comum por mais de 5 anos, ou por período menor, se, da união, resultou filho. (Parecer PGFN/CAT nº 1.503/2010).

Filhos de pais separados

No caso de filhos de pais separados, o contribuinte pode considerar como dependentes os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente. (IN RFB nº 1.500/2014, artigo 90, § 3º)

Caso ocorra a guarda compartilhada, cada filho(a) pode ser considerado como dependente de apenas um dos pais.

Pensão alimentícia

O responsável pelo pagamento a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública, não pode efetuar a dedução do valor correspondente a dependente, exceto na hipótese de mudança na relação de dependência no decorrer do ano-calendário. (IN RFB nº 1.500/2014, artigo 90, § 4º e Solução de Consulta nº 26/2013, da 4ª Região Fiscal)



DEDUÇÃO DESPESAS MÉDICAS

Para despesas médicas não há limite de dedução. Consideram-se despesas médicas ou de hospitalização os pagamentos efetuados a:

- a) médicos de qualquer especialidade;
- b) dentistas;
- c) psicólogos;
- d) fisioterapeutas;
- e) terapeutas ocupacionais;
- f) fonoaudiólogos;
- g) hospitais;
- h) exames laboratoriais;
- i) serviços radiológicos;
- j) aparelhos ortopédicos;
- k) próteses ortopédicas e dentárias.



COMPROVAÇÃO DA DESPESA MÉDICA

A dedução a título de despesas médicas está limitada a pagamentos especificados e comprovados através de documento fiscal ou outra documentação hábil e idônea que contenham no mínimo:

- a) nome, endereço, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou CNPJ do prestador do serviço;
- b) a identificação do responsável pelo pagamento, bem como a do beneficiário caso seja pessoa diversa daquela;
- c) data de sua emissão, e;
- d) assinatura do prestador do serviço (exceto na hipótese de emissão de documento fiscal).



DEDUÇÃO DESPESAS COM EDUCAÇÃO

O limite anual individual é de R\$ 3.561,50.

São dedutíveis os pagamentos com instrução do contribuinte e de seus dependentes relacionados na declaração, inclusive de alimentandos, em razão de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou por escritura pública, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente:

- a) à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas;
- b) ao ensino fundamental;
- c) ao ensino médio;
- d) à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização);
- e) à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico.

O valor dos gastos que ultrapassar esse limite não pode ser aproveitado, nem mesmo para compensar gastos de valor inferior ao limite efetuados com o próprio contribuinte ou com outro dependente, ou alimentando.

A comprovação das despesas com instrução é feita através de recibos, notas fiscais e outros documentos idôneos.

PARTE



COMO DECLARAR MINHA EMPRESA?

A propriedade de uma empresa deve ser declarada como um bem da pessoa física. Siga os seguintes passos:



1. Aba “Bens e Direitos”
2. Selecione o Grupo 3 - Participações Societárias e indique o código 02.
3. Indique a razão social e o CNPJ da empresa, quantidade de cotas / ações atuais (se houve compra ou venda, precisa ser informado, indicando a parte que vendeu ou comprou. Inclua nome / razão social completa e CPF / CNPJ).
4. Inclua o valor atual e ano anterior:
 - Para “Ltda.” ou “Empresário Individual”, informar o valor que consta no documento legal (contrato social) atual;
 - No caso de “S/A” informar apenas o custo de aquisição (importante: não deve-se considerar o valor de mercado da ação).

COMO DECLARAR O MEU PRÓ-LABORE?

Aqui é importante sempre observar e seguir as informações constantes no informe de rendimentos disponibilizado pela contabilidade de sua empresa.

O pró-labore é declarado na ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica.



Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica

Dados da Fonte Pagadora

CPF/CNPJ da fonte pagadora

Nome da fonte pagadora

Rendimentos recebidos de pessoa jurídica

Contribuição previdenciária oficial

Imposto retido na fonte

13º salário

IRRF sobre o 13º salário



1. Na aba: Rend. Trib. Receb. de Pessoa Jurídica
2. Comece com o Nome e CNPJ / CPF da fonte pagadora
3. Inclua os rendimentos recebidos de pessoa jurídica (valor indicado no quadro “3 – Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto sobre a Renda Retido na Fonte”, no item “1- Total dos rendimentos (inclusive férias)” do informe de rendimento.
4. Inclua o valor relativo à Contribuição previdenciária oficial: use o valor indicado no quadro “3 – Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto sobre a Renda Retido na Fonte”, no item “2 – Contribuição previdenciária oficial” do informe de rendimento.
5. Imposto de renda retido na fonte: considerar o valor indicado no quadro “3 – Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto sobre a Renda Retido na Fonte”, no item “5 – Imposto sobre a renda retido na fonte” do informe de rendimento.
6. IRPF sobre 13º salário não são aplicáveis sobre pró-labore

COMO DECLARAR OS LUCROS RECEBIDOS DA MINHA EMPRESA?

Os lucros recebidos da empresa durante o ano anterior são informados na Ficha Rendimentos Isentos e Não Tributáveis. O lucro da empresa distribuído aos sócios é isento de IRPF. Veja como declarar:

Rendimentos	Totais
09. Lucros e dividendos recebidos	0,00
10. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais (incluive referentes a Rendimentos Recebidos Acumuladamente se tributado pelo ajuste anual)	0,00
11. Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00
12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI)	0,00
13. Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados	0,00
14. Transferências patrimoniais - doações e heranças	0,00
TOTAL	0,00



1. Na aba: Rendimentos isentos e não tributáveis
2. Vá para o item “09 – Lucros e dividendos recebidos pelo titular e pelos dependentes” e clique no símbolo \$ e preencha os dados que constam no informe de rendimentos.
3. Atenção: Se você é optante do Simples Nacional precisa declarar no item “13 – Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pró-labore, aluguéis e serviços prestados”.
4. Quanto ao valor, considere o indicado no quadro “4 – Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”, no item “4 – Lucros e dividendos pagos por pessoa jurídica” do informe de rendimentos.

COMO DECLARAR MINHAS DESPESAS MÉDICAS?

A dedução a título de despesa médica, está limitada a pagamentos especificados e comprovados através de documento fiscal ou outra documentação hábil e idônea que contenham no mínimo:

- a) nome, endereço, número de inscrição no CPF ou CNPJ do prestador do serviço;
- b) identificação do responsável pelo pagamento, bem como a do beneficiário caso seja pessoa diversa daquela;
- c) data de sua emissão; e
- d) assinatura do prestador do serviço (exceto na hipótese de emissão de documento fiscal).

O recibo que não conter o endereço do médico, poderá ocasionar a não aceitação desse documento como meio de prova de despesa médica, porém não impede que outras provas sejam utilizadas, a exemplo da consulta aos sistemas informatizados da RFB. (IN RFB nº 1.500/2014, artigo 97, § 4º).

A comprovação poderá ser feita com a indicação de cheque nominativo ao prestador do serviço em casos de falta de documentação.

Na ficha Pagamentos Efetuados, clique em NOVO e PREENCHA os campos da seguinte forma:

Campo	Preenchimento
Código	Selecione o código correspondente ao profissional contratado.
Despesa realizada com Titular, Dependente ou Alimentando	Selecione a quem se refere a despesa. Caso seja para dependente ou alimentando, selecione o nome previamente cadastrado nas fichas DEPENDENTES e ALIMENTANDOS, conforme o caso.
CPF do profissional prestador do serviço	Informe o CPF do médico.
Nome do profissional prestador do serviço	Informe o nome completo do médico.

Campo	Preenchimento
Descrição	Informe os dados da despesa, tais como: procedimentos realizados, data, valor, bem como as condições de pagamento. No caso de reembolso de despesa, informe o nome, o número de inscrição no CNPJ ou no CPF da empresa ou empregador, fundação, caixa assistencial ou entidade que assegure assistência médica, e o valor constante no comprovante de rendimentos.
Valor pago	Informe o valor total pago.
Parcela não dedutível/valor reembolsado	Informe os seguintes valores: <ul style="list-style-type: none"> - Que não sejam relativas a si próprio nem a seus dependentes/alimentandos; - Reembolsada pelo empregador; ou - Pagas por plano de saúde.

Dados do Pagamento

Código

Despesa realizada com
 Titular Dependente Alimentando

CPF do profissional prestador do serviço

Nome do profissional prestador do serviço

Descrição

Valor pago Parcela não dedutível/valor reembolsado



Para finalizar, clique no botão OK.

COMO DECLARAR OS PAGAMENTOS REALIZADOS AO PLANO DE SAÚDE CONTRATADOS PELA MINHA EMPRESA?

Aqui é importante se atentar ao informe de rendimentos disponibilizado pela contabilidade de sua empresa e pelo plano de saúde.

Quando o plano de saúde é empresarial, contratado pelo CNPJ para os sócios, os valores pagos ao plano de saúde só podem ser informados na Declaração de Ajuste Anual do IRPF se as parcelas do plano de saúde tiverem sido descontadas do pró-labore.

Se as parcelas do plano de saúde não eram descontadas do pró-labore, as despesas não podem ser informados no IRPF, visto que é uma despesa do CNPJ e não do CPF do sócio.

Na ficha Pagamentos Efetuados, clique em NOVO e PREENCHA os campos da seguinte forma:

Campo	Preenchimento
Código	26 - Planos de saúde no Brasil.
Despesa realizada com Titular, Dependente ou Alimentando	Selecione a quem se refere a despesa. Caso seja para dependente ou alimentando, selecione o nome previamente cadastrado nas fichas DEPENDENTES e ALIMENTANDOS, conforme o caso.
CNPJ da operadora do plano de saúde	Informe o CNPJ da operadora do plano de saúde.
Nome da operadora do plano de saúde	Informe o nome da operadora do plano de saúde.
Descrição	Informe os dados da despesa, tais como: tipo do plano, nº do contrato, data, valor, bem como as condições de pagamento.
Valor pago	Informe o valor total pago.
Parcela não dedutível/valor reembolsado	Informe os seguintes valores: - Que não sejam relativas a si próprio nem a seus dependentes/alimentandos; - Reembolsada pela operadora do plano.

Dados do Pagamento

Código
26 - Planos de saúde no Brasil

Despesa realizada com
 Titular Dependente Alimentando

CNPJ da operadora do plano de saúde
... / -

Nome da operadora do plano de saúde

Descrição

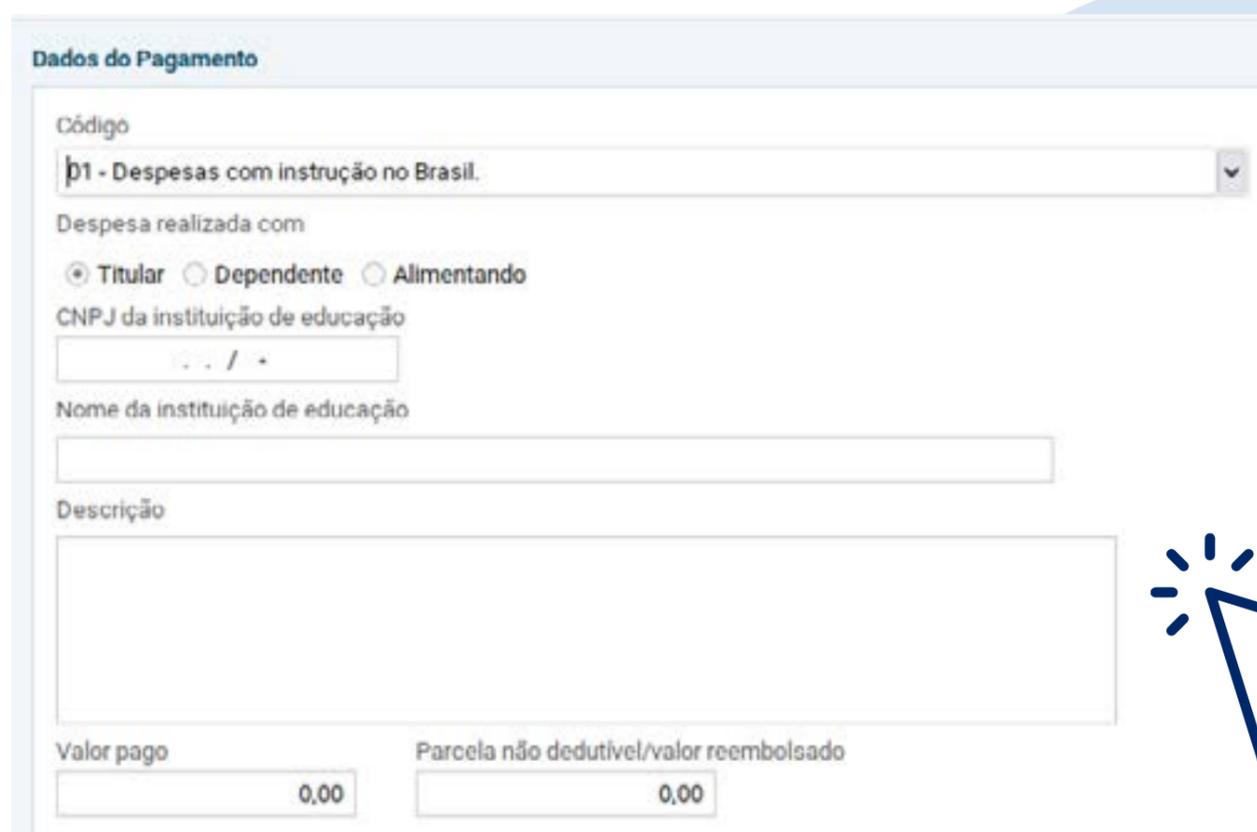
Valor pago 0,00 Parcela não dedutível/valor reembolsado 0,00

Para finalizar, clique no botão OK.

COMO DECLARAR AS DESPESAS COM EDUCAÇÃO DO TITULAR OU DEPENDENTES?

Na ficha Pagamentos Efetuados, clique em NOVO e PREENCHA os campos da seguinte forma:

Campo	Preenchimento
Código	01 - Despesas com instrução no Brasil; ou 02 - Despesas com instrução no Exterior.
Despesa realizada com Titular, Dependente ou Alimentando	Selecione a quem se refere a despesa. Caso seja para dependente ou alimentando, selecione o nome previamente cadastrado nas fichas DEPENDENTES e ALIMENTANDOS, conforme o caso.
CNPJ da instituição de educação	Informe o CNPJ da instituição de educação (se a mesma for domiciliada no Brasil).
Nome da instituição de educação	Informe o nome da instituição de educação.
Descrição	Informe o valor total pago a instituição de educação, ainda que superior ao limite de dedução.
Valor pago	Informe o valor total pago.
Parcela não dedutível/valor reembolsado	Informe as despesas com instrução não dedutíveis.



Dados do Pagamento

Código
01 - Despesas com instrução no Brasil.

Despesa realizada com
 Titular Dependente Alimentando

CNPJ da instituição de educação

Nome da instituição de educação

Descrição

Valor pago Parcela não dedutível/valor reembolsado

Contabilizei.

A **Contabilizei** é o maior escritório de contabilidade do **Brasil**, que oferece praticidade, transparência e economia para empreendedores. Unimos a paixão dos nossos contadores com a tecnologia para democratizar o serviço de contabilidade online para micro e pequenas empresas.

[Acesse o Site](#)

Saiba mais em:

    /Contabilizei